



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cajati, Estado de São Paulo, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos poderes executivo e legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos: <http://pmcajati.domeletronico.com.br>, [WWW.cajati.sp.gov.br](http://WWW.cajati.sp.gov.br) no link "Diário Oficial" na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 2º** As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o *caput* deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º De forma complementar ao Diários Oficial Eletrônico de que esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de dezembro de 2014.

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
Diretor do Depto. de Administração

  
**CIRINEU SÍLAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico